

-----**ACTA N.º 22**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 15 DE SETEMBRO DE 2010:** -----

----- No dia quinze de Setembro do ano dois mil e dez, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Carlos Alberto da Costa Cabral, Presidente da Câmara Municipal. Estiveram ainda presentes na reunião a Senhora Vice-Presidente, Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro, os Senhores Vereadores António Miguel de Miranda Ferreira, Júlio Manuel dos Santos Penetra e José Carlos Calhoa Morais e as Senhoras Vereadoras Maria Leonor Reis Lopes e Arminda de Oliveira Martins. Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria de Laçatele Mendes Ferreira e Godinho. -----

-----Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 10 horas, deu-se início ao período antes da ordem do dia: -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

1) A Senhora Vereadora Leonor Lopes interveio para referir que foi contactada por alguns pais de crianças que frequentam o ATL da Vacariça, que a informaram que tiveram que inscrever as crianças no almoço e tempos livres, apesar de quererem apenas que sejam beneficiários das refeições, e não do prolongamento dos tempos livres, pelo que gostaria de ser informada sobre o assunto. -----

A Senhora Vice-Presidente referiu que não existem condições nas escolas para dar refeições às crianças, só através de acordos com as instituições é possível garantir as refeições. A Câmara Municipal assegura os almoços, através de protocolos com as IPSS, em função das suas capacidades. As IPSS têm acordos com a Segurança Social para um número limitado de crianças, pelo que é dada prioridade àqueles que necessitam do apoio completo da instituição durante todo o ano e não apenas no período lectivo. Cabe às IPSS gerir as suas disponibilidades. -----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

**1. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR.** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião anterior (Acta n.º 21), após se ter procedido à sua leitura.* -----

**2. LOJA SOCIAL – NORMAS DE FUNCIONAMENTO:** -----

A Câmara Municipal analisou a informação da Técnica Superior de Serviço Social, Dra. Célia Duarte, de 10/09/2010, que mereceu a concordância do Senhor Vereador Júlio Penetra, bem como as normas de funcionamento da Loja Social do Concelho de Mealhada, que se dão como integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais. -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Funcionamento da Loja Social do Município de Mealhada, que serão arquivadas na Pasta Anexa ao Livro de Actas n.º 79.* -----

*Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos.* -----

**3. ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º C.E.B. - INFORMAÇÃO: --**

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de Auxílios Económicos – 1.º C.E.B., para o ano lectivo 2010/2011, nos termos da informação da Técnica Superior de Serviço Social, Dra. Célia Duarte, de 31/08/2010 e mapas anexos, que se dão como integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.* -----

*Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos.* -----

**4. FIXAÇÃO DE TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – PROPOSTA N.º 13/2010.** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 13/2010, de 3/09/2010, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

**PROPOSTA N.º 13/2010**-----

**FIXAÇÃO DE TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**-----

De acordo com o n.º 5 do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 64/2008, de 5 de Dezembro, compete aos Municípios,

mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo, designadamente: ---

**Alínea b)** - Prédios Urbanos não avaliados nos termos do CIMI: **0,4% a 0,7%**; -----

**Alínea c)** - Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: **0,2% a 0,4%**. -----

Face à preocupante situação económica e financeira por que está a passar o País e a população do concelho e tendo em vista reduzir o esforço das famílias, proponho a aplicação das seguintes taxas: -----

**Alínea b)** - Prédios Urbanos não avaliados nos termos do CIMI: **0,6%** (15% abaixo do limite permitido); -----

**Alínea c)** - Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: **0,2%**; (50% abaixo do limite permitido). -----

Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 53.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Mealhada, 3 de Setembro de 2010 -----

O Presidente da Câmara (Carlos Alberto da Costa Cabral -----

*A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, da Senhora Vice-Presidente, dos Senhores Vereadores Júlio Penetra e Calhoa Morais e da Senhora Vereadora Arminda Martins, e com as abstenções do Senhor Vereador António Miguel Ferreira e da Senhora Vereadora Leonor Lopes, aprovar a proposta de Fixação de Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis e remeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 53.º, n.º 1, alínea q), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----*

*Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----*

## **5. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE IRS – PROPOSTA N.º 14/2010.** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 14/2010, de 3/09/2010, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----**PROPOSTA Nº 14/2010**-----

-----**PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE IRS**-----

Nos termos do nº1 do art.º 20º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no nº1, do art.º 78º do Código do IRS. -----

A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município. Caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior a 5%, o produto da diferença de taxas e a colecta líquida é considerado como dedução à colecta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele que respeita a participação variável. -----

Tendo em vista reduzir o esforço das famílias, propõe-se a fixação daquela participação em 3%, o que corresponderá a uma redução de 40% da receita que seria arrecadada pela Câmara a qual reverterá a favor dos sujeitos passivos. -----

Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 53.º, n.º 1, alínea q), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Mealhada, 3 de Setembro de 2010 -----

O Presidente da Câmara (Carlos Alberto da Costa Cabral) -----

*A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, da Senhora Vice-Presidente, dos Senhores Vereadores Júlio Penetra e Calhoa Morais e com as abstenções do Senhor Vereador António Miguel Ferreira e das Senhoras Vereadoras Leonor Lopes e Arminda Martins, aprovar a proposta de Participação Variável de IRS e remeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 53.º, n.º 1, alínea q), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----*

A Senhora Vereadora Arminda Martins interveio para fazer uma Declaração de Voto, que a seguir se transcreve: -----

“Numa época excepcional em termos de conjuntura económica e que não se adivinha melhor, devemos e temos a obrigação de reduzir ao máximo o esforço das famílias. Convicta que cada vez mais as famílias a pagar são cada vez menos e que também é este o imposto que abrange uma maior franja de população do nosso Concelho, entendo: -----

Que um valor entre 2,0 e 2,5% de participação seria do meu ponto de vista aquele que mais se ajustaria e responderia em termos de diminuição de esforço das famílias, mesmo sabendo e estando consciente que isto acarretaria uma diminuição da receita para esta câmara. -----

A minha abstenção é assim no sentido de um voto de protesto para com a actual conjuntura e que alguns teimam em não ver. -----

Arminda Martins, Vereadora PS -----

O Senhor Vereador António Miguel Ferreira interveio para fazer uma Declaração de Voto, que a seguir se transcreve: -----

Entendem os Vereadores do PSD que circunstâncias excepcionais exigem medidas excepcionais.

Os últimos índices decorrentes da participação variável de IRS dos Municípios demonstram que as receitas daqui provenientes têm vindo a diminuir significativamente, o que revela que as condições sócio económicas dos nossos munícipes se têm vindo a agravar. -----

Pelo exposto, e tendo em conta o facto do Município da Mealhada gozar duma situação financeira estável, julgamos que excepcionalmente estão criadas condições para que este valor possa ser reduzido em 0,5% ou mesmo 1% sobre o valor proposto de 3%. -----

Os Vereadores do PSD. -----

O Senhor Presidente interveio, referindo que fazia votos para que não se esteja neste momento a desviar a Sede de diminuição de imposto do Governo e da Assembleia da República para as Câmaras Municipais. A proposta implica uma redução de receita, mas terá que se ter em conta que as obras não se fazem a custo zero, por isso não se podem reduzir os impostos a zero. -----

A Senhora Vice-Presidente interveio para referir que a proposta tem capacidade limite para abrir mão de receitas, uma vez que as competências e as responsabilidades assumidas, com a educação, com a criação de equipamentos e infraestruturas que promovem a qualidade de vida da população, são crescentes e requerem cada vez mais um esforço financeiro da autarquia, que sem meios financeiros não poderá satisfazer. -----

O Senhor Vereador Calhoa Morais referiu que sendo a crise nacional, ficará para ver quantas serão as autarquias que reduzem em 40 % as receitas de IRS, incluindo as regiões do País com maior valor "per capita". -----

*Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos.* -----

**6. DERRAMA – PROPOSTA N.º 15/2010.** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 15/2010, de 3/09/2010, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----**PROPOSTA N.º 15/2010**-----

-----**DERRAMA**-----

O n.º 1, do art.º14º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais, prevê que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC). -----

A referida Lei estabelece, ainda, no n.º4 do mesmo artigo, a possibilidade de ser fixada uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00. -----

Neste sentido, considerando, por um lado a actual conjuntura económica e financeira que o País atravessa e por outro lado a estratégia de desenvolvimento económico que este município pretende continuar a seguir, proponho: -----

- Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00, aplicar, no ano económico de 2010, uma taxa reduzida de derrama de **0,0%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica deste município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território, conforme o previsto no articulado da referida Lei; -----

- Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00, aplicar, no ano económico de 2010, uma taxa de derrama de **1,0%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica deste município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território, conforme o previsto no articulado da referida Lei. -----

Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 53.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Mealhada, 3 de Setembro de 2010 -----

O Presidente da Câmara (Carlos Alberto da Costa Cabral) -----

*A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, da Senhora Vice-Presidente, dos Senhores Vereadores Júlio Penetra*

e Calhoa Morais e da Senhora Vereadora Arminda Martins, e com as abstenções do Senhor Vereador António Miguel Ferreira e da Senhora Vereadora Leonor Lopes, aprovar a proposta de Derrama e remeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 53.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

#### **7. FUNDAÇÃO MATA DO BUSSACO - AGRADECIMENTO.** -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do agradecimento enviado pelo Senhor Presidente da Fundação Mata do Buçaco, pelo apoio na organização e divulgação da iniciativa "Abraça o Bussaco". -----

#### **8. MADEIRA & MADEIRA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE CLAUSULAS DE INALIENABILIDADE TEMPORÁRIA E DIREITO DE REVERSÃO – INFORMAÇÃO N.º 35/DAJ/2010.** -----

A Câmara Municipal analisou a informação n.º 35/DAJ/2010, da Senhora Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, de 10/09/2010, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, sobre o assunto mencionado em epígrafe, e deliberou por unanimidade, comunicar à empresa a não aplicabilidade das cláusulas de inalienabilidade temporária e de reversão, nos termos da referida informação. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

#### **9. ZONA INDUSTRIAL DA PEDRULHA – LOTE N.º 2 – INFORMAÇÃO N.º 36/DAJ/2010.** -----

A Câmara Municipal analisou a informação n.º 36/DAJ/2010, da Senhora Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, de 10/09/2010, que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, sobre o assunto mencionado em epígrafe, e deliberou por unanimidade, manter a intenção de exercer o direito de reversão do lote n.º 2 da Zona Industrial da Pedrulha. ---

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

**10. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO-LEI N.º 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO – PROPOSTA N.º 16/2010:** -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 16/2010, de 3/09/2010, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

**-----PROPOSTA N.º 16/2010-----**

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, veio aprovar o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, revogando a legislação que se encontrava em vigor há cerca de 25 anos e que se revelava desajustada a realidade da administração autárquica, caracterizada por um novo e vasto leque de atribuições. -----

De acordo com o que é referido no preâmbulo do diploma, pretende-se introduzir um modelo mais operativo, que passa pela diminuição das estruturas e níveis decisórios, evitando-se a dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas e pela introdução de modelos flexíveis de funcionamento, em função dos objectivos, do pessoal e das tecnologias disponíveis, na simplificação, racionalização e reengenharia de procedimentos administrativos, conferindo eficácia, qualidade e agilidade ao desempenho das suas funções e, numa lógica de racionalização dos serviços e de estabelecimento de metodologias de trabalho transversal, a agregação e partilha de serviços que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas. -----

Os tipos de organização interna possíveis de adoptar, sempre numa perspectiva de adequação às atribuições do Município, obedecem aos seguintes modelos (a lei não afasta contudo a possibilidade de ser criado um modelo estrutural misto): -----

**Estrutura hierarquizada** (próximo do tradicional/actual, constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis) -----

**Estrutura matricial** (deve ser adoptada sempre que as áreas operativas se possam desenvolver essencialmente por projectos) -----

O art.º 19.º do citado diploma estipula um limite temporal para a concretização desta tarefa de "revisão dos serviços" (como aí é designada): **31 de Dezembro de 2010**. -----

O reconhecimento de que a Câmara Municipal não possuía o *know how* exigido pela especialidade do trabalho a desenvolver, que implica um conhecimento especializado no domínio das estruturas organizacionais na Administração Pública, e que para além do mais, o recurso a uma entidade externa permitir-nos-ia beneficiar da experiência adquirida em



trabalhos similares já realizados para outros municípios e também de uma visão objectiva da realidade actual da nossa organização e das mudanças a introduzir, optou-se pela adjudicação do serviço a uma entidade externa, a **ACEAAP - Agenda de Competências e Estudos Avançados para a Administração Pública, Ld.º**, que tem desenvolvido varios trabalhos para outros municípios no âmbito da aplicação deste novo diploma. -----

O estudo desenvolvido pela empresa resultou na proposta de reorganização dos serviços municipais constante do documento anexo, que submeto a aprovação da Câmara Municipal, a fim de o assunto ser apreciado na próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

Mealhada, 06 de Setembro de 2010 -----

O Presidente da Câmara (Carlos Alberto da Costa Cabral) -----

Documento Anexo: -----

**Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Mealhada em conformidade com o art.º 19 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 30 de Outubro** -----

O Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estabelece o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL) revogando o Decreto -Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, pela Lei n.º 96/99, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, assim como a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril. -----

Considerando que: -----

- O art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro determina que os Municípios devem promover a revisão dos seus serviços, em cumprimento do disposto no RJOSAL, de 31 de Dezembro de 2010; -----

- Compete à Assembleia Municipal aprovar, nos termos da lei, a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea n) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; -----

- Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do art.º 6.º do RJOSAL aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do art.º 9.º do aludido diploma); -----

- Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direcções municipais e departamento municipais) em conformidade com a alínea b) do art.º 9.2 do RJOSAL; -----

- O Município de Mealhada não reúne as condições de admissibilidade previstas no n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e pelo art.º 16.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que permitem prever o cargo de director municipal na sua estrutura orgânica; -----

- O Município de Mealhada reúne as duas condições necessárias e suficientes de admissibilidade para prever na sua estrutura organizacional o cargo de director de departamento municipal previstos no n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e pelo art.º 16.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, designadamente porque detém uma participação no montante total dos Fundos a que alude o n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro superior a 2 ‰ e tem mais de 10.000 habitantes, não obstante, opta-se por no prever os mesmos cargos dirigentes subordinado a premissas de contenção de custos; -----
- Pelo aludido nos dois pontos anteriores a estrutura nuclear não se encontra definida na proposta infra formulada; -----
- A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 3 do art.º 2.º do Decreto -Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com a redacção introduzida pelo art.º 16.º do RJOSAL, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são definidos no regulamento interno dos serviços pelo que do seu provimento não decorrerá necessariamente aumento de custos; -----
- Compete a Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do art.º 9.º do RJOSAL, estando cometida a Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do RJOSAL; -----
- Compete a Assembleia Municipal definir o numero máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas d) do art.º 9º, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no art.º 8.º do RJOSAL; -----
- Quando seja exclusivamente adoptada a estrutura hierarquizada, e desde que se justifique, com vista ao aumento da flexibilidade e da eficácia na gestão, podem ser criadas, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, sem prejuízo do referido no ponto seguinte, sob proposta do respectivo Presidente, equipas de projecto temporárias e com objectivos especificados; -----
- Compete a Assembleia Municipal nos termos da alínea f) do art.º 6.º do RJOSAL definir o número máximo de equipas de projecto. -----

Face aos considerandos enunciados, a Câmara Municipal de Mealhada propõe a Assembleia Municipal de Mealhada o seguinte modelo organizacional: -----

Moldura Organizacional proposta -----

- Modelo de estrutura orgânica - Estrutura Hierarquizada; -----

- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 20 (vinte); -----

- N.º máximo de subunidades orgânicas 7 (sete); -----

- N.º máximo de equipas de projecto 2 (duas). -----

Entrada em vigor -----

- A presente moldura organizacional entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da Republica nos termos do estatuído no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro. -----

Revogação -----

- Com a entrada em vigor da actual estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada pelo Aviso n.º 3771/2005, no Diário da Republica, 2.ª serie, n.º 104, Apêndice n.º 74, de 31 de Maio de 2005. -----

O Senhor Presidente referiu que estava presente na reunião o Senhor Dr. Pedro Mota e Costa, na qualidade de representante legal da empresa – ACEAAP – Agência de Competências e Estudos Avançados para a Administração Pública, Lda., que acompanhou a reorganização dos serviços municipais, a que se refere a proposta em análise, para prestar os esclarecimentos que se julguem necessários. -----

Devidamente autorizado pelo Senhor Presidente, o Dr. Pedro Mota e Costa referiu o que existia em organização de serviços até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, e o que passará a existir a partir da aplicação do referido diploma. É competência da Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas, posteriormente caberá à Câmara Municipal a competência para criar, nos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, as referidas unidades orgânicas e o Presidente da Câmara Municipal tem competências para definir e propor à Câmara Municipal a ocupação ou não dos lugares que integram as unidades orgânicas, isto significa que o que anteriormente era definido pelo órgão deliberativo, que agora com a aplicação da referida legislação só definirá o

número máximo de unidades orgânicas, e a Câmara Municipal definirá os lugares necessários e o Presidente da Câmara definirá os lugares a concurso. --  
*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Organização dos Serviços Municipais em conformidade com o decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, e remeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 53.º, n.º 2, alínea n), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a), do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.* -----

A Senhor Vereadora Arminda Martins apresentou uma Declaração de Voto, que a seguir se transcreve: -----

Votei favoravelmente a proposta apresentada, no entanto quero registar, que entendo como insuficiente a fundamentação única e exclusivamente com base na racionalização de custos, uma sustentação com base numa opção política, racionalização e custos e outros seria aquela que mais suportaria a proposta apresentada. -----

Por outro lado que um modelo com recurso a director ou directores de departamento seria aquele que mais se ajusta á realidade do corpo de pessoal e técnico, tendo em conta o perfil profissional que dispõem, e dos quais nos podemos congratular. -----

Mas porque a lei assim o obriga há que tomar uma posição e como o Modelo apresentado no seu limite é em tudo semelhante ao existente, se assim se pretender, com ligeiras alterações, não me atreveria a votar de outra forma. -----

Arminda Martins Vereadora PS -----

O Senhor Vereador António Miguel Ferreira apresentou uma Declaração de Voto, que a seguir se transcreve: -----

Os Vereadores do PSD, por uma questão de principio discordam da redacção que foi dada à nova legislação de reorganização dos serviços municipais, uma vez que vamos assistir a um esvaziamento dos poderes decisórios das Assembleias Municipais e, ao invés, ao reforço dos poderes dos Órgãos Executivos e dos Presidentes de Câmara. -----

No entanto, e mesmo tendo em conta esse esvaziamento de poder, os Vereadores do PSD irão sempre usar do bom senso necessário que deve estar presente em qualquer reorganização funcional e terão sempre em conta princípios de racionalização dos custos, melhor funcionamento e articulação dos serviços e, sobretudo, de criação de mecanismos mais fortes de controlo do poder executivo plural sobre os serviços. -----

OS Vereadores do PSD -----

O Senhor Vereador Calhoa Morais referiu que votou favoravelmente, embora seja adepto de um modelo de estrutura que seria mais ajustado à realidade do Concelho e não sendo o dono da verdade, deixa o benefício da dúvida, face à eficácia deste novo modelo e desta legislação recentemente publicada. -----

O Senhor Presidente referiu que se trata de uma decisão política, tendo em conta a racionalização de custos e apesar de ter algumas reservas sobre a aplicação da lei, é óbvio que a mesma terá que ser cumprida. Contudo nas fases seguintes da aplicação da nova lei, naturalmente com princípios de bom senso e sem pessoalizar, a lei será adequada às necessidades da Câmara Municipal e do Município. -----

*Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos.* -----

## **11. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES – ANÁLISE DE PROCESSOS**

### **DE OBRAS:** -----

*A Câmara Municipal tomou conhecimento dos processos de obras indeferidos por despachos de 26 de Agosto a 14 de Setembro e de 25 de Agosto de 2010, proferidos pelo Senhor Vereador com competência delegada, José Carlos Calhoa Morais, no exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara no Despacho n.º 38/2009, de 29 de Outubro.* -----

### **PROCESSO DE OBRAS N.º 22/2010/135 – ANTÓNIO CARLOS PEREIRA**

#### **ALMEIDA.** -----

*Após análise do processo de obras mencionado em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dispensar a requerente da obrigação de criação de 10 lugares de estacionamento (4 privados e 6 públicos), aplicando-se o regime excepcional previsto no art.º 8.º do Regulamento do PDM e nos termos da informação técnica de 08/09/2010.* -----

*Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos.* -----

—— E, não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 14 horas e 15 minutos. —————

Para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por mim, \_\_\_\_\_, *Maria de Laçate Mendes Ferreira e Godinho*, e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

---